



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 135/2015

Dá nova redação ao Artigo 2º da Deliberação
CEE Nº 105/2011

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e à vista da Indicação CEE nº 138/2015, aprovada na Sessão Plenária realizada em 14 de outubro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 2º da Deliberação CEE nº 105/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Estadual de Educação organizará e manterá um sistema atualizado de informações sobre as Instituições credenciadas, em seu site e através de Portarias periódicas”.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Cons. João Cardoso Palma Filho declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de outubro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	593/1997 e 460/2008 – Reautuado em 30/9/15		
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso de Educação Profissional Técnica e emissão de Parecer Técnico de Especialista		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
INDICAÇÃO CEE	Nº 138/2015	CEB	Aprovado em 14/10/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Após a publicação da Deliberação CEE Nº 105/2011, várias instituições foram credenciadas e, outras, descredenciadas. Portanto, o Artigo 2º desta Deliberação está desatualizado. Ainda, a rigor, este Artigo exige que a cada novo movimento de credenciamento ou descredenciamento, a Deliberação seja também alterada, o que não é razoável nem funcional.

Razoável e funcional é que o Conselho Estadual de Educação organize e mantenha, em seu *site*, um sistema atualizado de informações sobre essas instituições e os cursos técnicos e respectivos eixos tecnológicos para os quais elas estão credenciadas a emitir pareceres técnicos.

2. CONCLUSÃO

Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de setembro de 2015.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Cons. João Cardoso Palma Filho declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de outubro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 138/15 – Publicado no DOE em 15/10/2015
Res SEE de 23/10/15, public. em 24/10/15

- Seção I - Página 39

- Seção I - Página 36